



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
A COMPANHIA URBANIZADORA E DE
HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL E
O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª
REGIÃO.**

A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL, CNPJ nº 17.201.336/0001-15, sediada em Belo Horizonte na Av. do Contorno, nº 6.664 - 1º/4º andar, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA, C.P.F nº [REDACTED], juntamente com a Diretora administrativa e Financeira Sra. TÂNIA DE LOURDES SILVA, C.P.F nº [REDACTED], doravante denominado CONVENIENTE e como CONVENIADO o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – TRF 6, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.805 – Santo Agostinho, CEP 30170-001, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO, C.P.F nº [REDACTED], ao final nomeados e assinados, têm entre si justo e acordado, nos termos do Decreto Municipal nº 18.290/2023, da Lei nº 8.112/1990, da Resolução CJF nº 05/2008, Portaria/Presi/Cenag 262/2010, Regimento Interno do TRF da 6ª Região e do Decreto Federal nº 10.835/2021, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica relativa a Recursos Humanos, por meio da cessão ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF 6, do empregado da URBEL, Sr. **RONEY IGNÁCIO DO VALE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, C.T.P.S. nº [REDACTED], C.P.F. nº [REDACTED], residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, para desempenhar funções compatíveis com sua capacitação técnica profissional, de acordo com as normas internas das partes convenientes, mediante publicação da CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

- I - Pagar a remuneração do empregado cedido, durante o período em que perdurar a cessão, além dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- II - Conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o empregado cedido observada a legislação em vigor e as normas estabelecidas pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF 6;
- III - Não permitir a transferência ou cessão do empregado cedido a qualquer outro órgão ou entidade;



IV - Arcar, durante o período da cessão, com todos os ônus a que der causa, decorrentes do descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, em razão da prestação de serviços do empregado público cedido;

V) Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto nº 10.835/2021.

Parágrafo único: O pagamento de que trata o inciso I será feito mediante reembolso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 10.835/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, todos os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito no âmbito deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, determinará a imediata rescisão do convênio ora ajustado.

O presente convênio poderá ser rescindido antes de seu término, devendo, para tanto, ser notificado a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam, por si e por seus colaboradores, a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Os signatários providenciarão a publicação deste instrumento no Diário Oficial sob a forma de extrato, a fim de dar publicidade ao ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Convênio o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante a sua vigência, por meio de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a sua execução, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da 6ª Região para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio, em observância ao disposto no art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belo Horizonte, de fevereiro de 2024.

CLAUDIUS VINICIUS LEITE
PEREIRA
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 5 de março de
2024 às 12:04



Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente da URBEL
C.P.F nº [REDACTED]

**TANIA DE LOURDES
SILVA:48267236600**

Assinado de forma digital por
TANIA DE LOURDES
SILVA:
Dados: 2024.03.05 10:59:26 -03'00'

Tânia de Lourdes Silva
Diretora Administrativa e Financeira
C.P.F nº [REDACTED]

EDMUNDO VERAS
DOS SANTOS
FILHO:TR9
Assinado de forma digital por
EDMUNDO VERAS DOS
SANTOS FILHO:TR9
Dados: 2024.03.08 14:35:02
-03'00'

Edmundo Veras dos Santos Filho
Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal
da 6ª Região
C.P.F nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____